

série

CONHECER PARA COMBATER

Guia Jurídico Essencial para Atuação Segura na Era das Redes e da Sala de Aula Expandida

Uma abordagem prática sobre
direitos, deveres e riscos jurídicos na
atividade docente contemporânea

SinproSP
Sindicato
dos Professores
de São Paulo

Sindicato dos Professores de São Paulo — SinproSP

**Guia Jurídico Essencial para Atuação Segura na
Era das Redes e da Sala de Aula Expandida**

Série CONHECER PARA COMBATER – Volume 3

1ª edição
São Paulo
SinproSP
2026

Este **GUIA JURÍDICO ESSENCIAL PARA ATUAÇÃO SEGURA NA ERA DAS REDES E DA SALA DE AULA EXPANDIDA** integra a coleção **Conhecer Para Combater** e foi produzido pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – SinproSP com assessoria técnica de Carolina Diniz Panzolini.

SUPERVISÃO EDITORIAL:

Departamento de Comunicação do SinproSP

TEXTOS: Carolina Diniz Panzolini, Lidiane Christovam e Bruno Bombarda Machado

EDIÇÃO: Ana Luisa Zaniboni Gomes

PROJETO E PRODUÇÃO GRÁFICA: Alessandro De Toni

Este material é de propriedade do Sindicato dos Professores de São Paulo – SinproSP.

Está hospedado e disponível em <https://www.sinprosp.org.br/cartilhas>

Reprodução permitida desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia jurídico essencial para atuação segura na era das redes e da sala de aula expandida [livro eletrônico] : uma abordagem prática sobre direitos, deveres e riscos jurídicos na atividade docente contemporânea / textos Carolina Diniz Panzolini, Lidiane Christovam e Bruno Bombarda Machado. -- 1. ed. -- São Paulo : SinproSP, 2026. -- (Conhecer para combater ; 3)
PDF

ISBN 978-85-67230-08-5

1. Direito educacional 2. Educação - Leis e legislação
3. Educação digital 4. Professores 5. Sindicato dos Professores de São Paulo 6. Segurança jurídica I. Panzolini, Carolina Diniz.
II. Christovam, Lidiane. III. Machado, Bruno Bombarda. IV. Série.

26-379089.0

CDD-370.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 370.1

Suelen Silva Araújo Oliveira - Bibliotecária - CRB-8/11482

APRESENTAÇÃO 06

INTRODUÇÃO 08

BLOCO 1

A imagem do professor: a vida real invade a sala de aula e as redes sociais 10

BLOCO 2

Comunicação digital e grupos de WhatsApp: o uso intensivo de aplicativos de mensagens como extensão da sala de aula 20

BLOCO 3

A proteção do conteúdo educacional, da autoria do professor e da imagem de alunos no ambiente digital e presencial 28

BLOCO 4

Cyberbullying, exposição digital e proteção jurídica do professor..... 36

BLOCO 5

Guia rápido de proteção jurídica do professor

- E agora, o que fazer? 46
- Checklists e autoavaliação 50
- Papel da instituição de ensino 52
- Base legal simplificada 56
- Canais de apoio e orientação 60
- Perguntas frequentes (FAQ) 64

Apresentação

Vivemos um momento de profunda transformação na educação. A sala de aula expandiu seus limites físicos e passou a ocupar também os ambientes digitais, as plataformas online e as redes sociais. Nesse novo cenário, professoras e professores assumem um papel ainda mais relevante de agentes ativos na produção, disseminação e proteção do conhecimento.

Essa nova realidade traz inúmeras oportunidades, mas também novos riscos jurídicos. Questões relacionadas a direitos autorais, uso de imagem, proteção de dados, exposição digital, direito de personalidade e dignidade humana, responsabilidade civil e relações de trabalho passaram a integrar, de forma direta, o cotidiano da atividade docente.

É nesse contexto que o **Sindicato dos Professores de São Paulo – SinproSP** reafirma seu compromisso institucional de atuar na defesa e ampliação de direitos, valorização da atividade docente, proteção e orientação jurídica para as professoras e professores. Mais do que representar a categoria — e na linha da nossa luta histórica por valorização e respeito — é nosso dever oferecer instrumentos práticos que fortaleçam a atuação cotidiana com segurança, autonomia e consciência

jurídica. O **SinproSP** não apenas orienta: ele defende, mobiliza e resiste ao lado da professora e do professor, especialmente diante das novas formas de vigilância, controle e precarização que surgem no ambiente digital.

Este **Guia Jurídico Essencial para Atuação Segura na Era das Redes e da Sala de Aula Expandida** nasce com o propósito de ser um material prático e acessível que busca traduzir temas jurídicos complexos em orientações claras, objetivas e aplicáveis ao dia a dia.

Eis aqui um instrumento de empoderamento jurídico e de luta de professoras e professores, essencial para enfrentar os desafios contemporâneos da educação com consciência de classe, confiança e responsabilidade coletiva.

Boa leitura!

A Diretoria

Introdução

Cara professora, caro professor

A sua atuação sempre foi transformadora. Mas hoje, mais do que nunca, ela ultrapassa os limites da sala de aula.

Você ensina, orienta, inspira — e agora também produz, compartilha e circula conhecimento em ambientes digitais, muitas vezes sem perceber que, junto com essas oportunidades, surgem riscos jurídicos invisíveis.

A aula gravada, o material compartilhado, a interação nas redes sociais, o uso de plataformas digitais, a inteligência artificial — tudo isso amplia o alcance do seu trabalho, mas também exige atenção, consciência e proteção.

Você não é apenas uma professora ou um professor. Você é um trabalhador da educação, um agente social, digital e intelectual, protagonista na construção do conhecimento contemporâneo. E é justamente por isso que a proteção jurídica da sua atuação torna-se essencial: um direito conquistado e a ser defendido coletivamente.

Este **Guia** foi feito sob medida para você. Para apoiar suas decisões, esclarecer dúvidas e oferecer caminhos práticos para que sua atuação seja segura, estratégica e protegida, sem renunciar à liberdade de ensinar e inovar. Aqui, o direito não aparece como

obstáculo — mas como ferramenta de proteção, valorização e fortalecimento da sua profissão e da luta por condições dignas de trabalho.

O material está estruturado de forma a permitir que você encontre respostas rápidas para situações concretas da sua atuação profissional. Não é um material para leitura linear obrigatória. Você pode utilizá-lo de forma modular, acessando os temas conforme a sua necessidade, quando surgirem dúvidas ou situações específicas.

Cada bloco foi pensado para ser independente, claro e funcional, permitindo uma navegação prática, objetiva e orientada às situações reais enfrentadas pelas professoras e pelos professores. Segue uma estrutura didática padronizada, pensada para transformar conteúdos jurídicos em orientações claras, aplicáveis e estratégicas no dia a dia e atualmente corriqueiras.

Vamos juntos! Este é um convite à ação coletiva e à consciência política — para que você compreenda seus direitos, reconheça os riscos, denuncie os abusos e atue com ainda mais segurança em um mundo cada vez mais conectado. A proteção da professora e do professor é a proteção da educação. Porque ensinar é transformar. E proteger quem ensina é proteger o futuro.

Dra. Carolina Panzolini

Advogada Internacional em Propriedade Intelectual, Inovação e Tecnologia;
Consultora Internacional em Estratégia de Propriedade Intelectual, Direito Autoral, Marcas, Direito Digital, Compliance e Governança Jurídica.

BLOCO 1



ILUSTRAÇÃO: ALESSANDRO DE TONI COM FIREFLY

A imagem do professor: a vida real invade a sala de aula e as redes sociais

Neste bloco tratamos dos limites, das responsabilidades e dos cuidados necessários para que a professora e o professor atuem com **segurança, equilíbrio e consciência coletiva e jurídica** no ambiente digital. O objetivo é oferecer **clareza sobre seus direitos e deveres no ambiente digital**, permitindo uma atuação mais segura, protegida e alinhada às exigências do cenário contemporâneo.

Aqui trazemos uma análise prática e estratégica sobre um dos temas mais sensíveis da atuação docente contemporânea: **os limites entre a vida pessoal e a vida profissional no ambiente digital**.

O ambiente digital tornou-se uma extensão natural da vida profissional. No entanto, essa exposição também traz **implicações jurídicas relevantes**, muitas vezes pouco visíveis ou até mesmo desconhecidas. Os principais conflitos surgem do uso de redes sociais pessoais por **professoras e professores**, especialmente nas interações — diretas ou indiretas — com alunos, responsáveis e a própria instituição de ensino. Nesse contexto, a atuação digital pode gerar impactos relevantes na sua **imagem, reputação profissional e relação de trabalho**.

A tutela jurídica central envolve o necessário equilíbrio entre a **liberdade de expressão** e os **deveres profissionais decorrentes do vínculo empregatício** sempre com foco na proteção da **honra, imagem e reputação das e dos docentes**.

As principais áreas do Direito envolvidas na questão são **Direito Constitucional** (Liberdade de expressão, Liberdade de opinião, Direito à privacidade e Direito à honra e à imagem); **Direito Civil** (Responsabilidade civil por danos morais, Proteção da imagem, Abuso de direito e Reparação de danos decorrentes de publicações em redes sociais); **Direito do Trabalho** (Dever de conduta do empregado, Poder diretivo e disciplinar da instituição de ensino e possibilidade de advertências e sanções

disciplinares) e **Direito Digital** (Responsabilidade por conteúdo publicado em redes sociais, Rastreabilidade e permanência de conteúdo online, amplificação e repercussão digital de manifestações).

Neste bloco, a proteção jurídica fundamenta-se na **preservação da honra, da imagem e da reputação profissional de professoras e professores** sem afastar o exercício legítimo da liberdade de expressão.

O grande desafio contemporâneo não está apenas no que se publica, mas em **como, onde e com quais efeitos essa manifestação circula**. Neste cenário, compreender os limites jurídicos da atuação digital não é restrição — é **proteção, estratégia e fortalecimento da atuação docente**.

Vamos aos exemplos:

A exposição digital da professora e do professor não é um fenômeno isolado. Ela reflete uma transformação mais ampla nas relações de trabalho. A demanda por disponibilidade permanente, o uso de redes sociais como extensão do ambiente escolar e a vigilância sobre a conduta do docente são expressões de um contexto em que o trabalho torna-se cada vez mais fluido, invisível e desprotegido. O SinproSP denuncia essa lógica, que transfere para o professor os custos e os riscos de uma conectividade imposta, sem contrapartidas ou proteções adequadas.

Problema 1

O “Amigo” Aluno no Facebook/Instagram

Neste cenário, observa-se um dilema cada vez mais comum na rotina docente: a interação entre **vida pessoal e ambiente profissional nas redes sociais**. O professor recebe uma solicitação de amizade de um aluno em redes sociais como Facebook ou Instagram. De um lado, há a preocupação em não parecer distante ou rude; de outro, a necessidade legítima de preservar sua vida privada, que pode incluir opiniões pessoais, registros de momentos íntimos e interações fora do contexto educacional.

Pergunta 1: Do ponto de vista legal, quais os riscos de um professor aceitar um aluno como “amigo” em suas redes sociais pessoais? Isso pode ser usado contra ele?

Resposta: Sim, existem riscos relevantes. Ao aceitar um aluno em redes sociais pessoais, o professor **reduz a separação entre as esferas privada e profissional**, o que pode ampliar a exposição de conteúdos pessoais, gerar interpretações fora de contexto e impactar sua imagem profissional. Do ponto de vista jurídico, conteúdos publicados podem, em determinadas situações, fundamentar **medidas disciplinares pela instituição**, gerar **questionamentos sobre conduta profissional**, ser utilizados como **prova em processos administrativos ou judiciais**.

Importante: mesmo em perfil pessoal, a manifestação pode produzir efeitos no vínculo profissional, especialmente quando há reflexos na reputação ou no ambiente escolar.

Pergunta 2: Se o professor fizer uma brincadeira em comentário e o aluno interpretar mal, a responsabilidade é toda do professor?

Resposta: Depende do contexto, mas há risco de responsabilização e de diferentes repercussões jurídicas em áreas distintas. A legislação brasileira considera o conteúdo da mensagem, o contexto da publicação e o potencial de dano à honra, imagem ou dignidade. Se a manifestação for interpretada como ofensiva ou gerar constrangimento, o professor pode ser responsabilizado civilmente (danos morais) ou sofrer consequências nos âmbitos criminal e trabalhista. A interpretação do receptor (aluno) pode ser considerada, especialmente quando envolve **relação de hierarquia ou vulnerabilidade**.

Pergunta 3: Existe uma orientação jurídica? É melhor criar perfil profissional separado?

Resposta: Sim, essa é a prática mais recomendada. Embora não exista uma proibição legal absoluta, a orientação jurídica e institucional mais segura é manter perfis separados (pessoal e profissional), restringir o acesso ao perfil pessoal, utilizar canais institucionais

ou profissionais para interação com alunos. Essa separação reduz riscos jurídicos, preserva a privacidade e protege a imagem profissional.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Redes sociais pessoais não são juridicamente neutras
- Conteúdos podem ser registrados, compartilhados e utilizados como prova
- A relação professor-aluno exige cautela redobrada na comunicação digital
- A prevenção é sempre mais eficaz do que a defesa posterior

Síntese

A interação digital deve ser orientada por um princípio simples: **nem tudo o que é pessoal deixa de ter impacto profissional**. Atuar com consciência jurídica no ambiente digital não significa restringir sua liberdade, mas **proteger sua carreira, sua imagem e sua segurança**.

Problema 2

Aquele “Like” perigoso

Neste cenário, evidencia-se um ponto crítico da atuação docente na era digital: **a manifestação de opiniões pessoais em ambientes públicos e seus reflexos na relação profissional**. O professor interage em redes sociais — por exemplo, ao “curtir” uma postagem política polêmica ou um conteúdo de humor controverso. Um responsável por aluno tem acesso a essa interação, considera o posicionamento inadequado e formaliza uma reclamação junto à instituição de ensino.

Pergunta 1: Até que ponto o professor pode expressar suas opiniões pessoais sem impacto profissional? Ele perde a liberdade de expressão?

Resposta: O professor não perde o direito à liberdade de expressão. Esse é um direito fundamental garantido constitucionalmente. No entanto, esse direito **não é absoluto**. Na prática, deve ser exercido com atenção a alguns limites: respeito à honra, imagem e dignidade de terceiros, ausência de discurso ofensivo, discriminatório ou ilegal e cuidado com conteúdo que possa gerar impacto direto na relação profissional. Além disso, deve-se considerar

que: manifestações públicas, mesmo em perfis pessoais, podem ter **repercussão profissional**, especialmente quando associadas à função docente. Portanto, o ponto central não é a proibição, mas o **equilíbrio entre liberdade individual e responsabilidade profissional**.

Pergunta 2: Se houver reclamação e possível advertência, quais são os direitos do professor? O que diferencia opinião pessoal de exposição negativa da instituição?

Resposta: O professor possui garantias importantes: direito ao **contraditório e à ampla defesa** em qualquer apuração interna, direito à **análise proporcional da conduta**, direito de não sofrer sanções arbitrárias ou desproporcionais. Para que haja medida disciplinar legítima, é necessário avaliar (1) a **opinião pessoal legítima**, ou seja, manifestação genérica, sem vínculo com a instituição, sem conteúdo ofensivo ou ilegal e sem impacto direto no ambiente escolar, e (2), a **possível exposição negativa da instituição**: associação explícita do posicionamento à escola, conteúdo que comprometa a confiança na atuação docente e manifestações que afetem o ambiente educacional ou a relação com alunos e responsáveis. O elemento-chave é o **nexo entre a manifestação pessoal e o impacto institucional**.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Interações digitais (como “likes”) também podem ser interpretadas como manifestação de posicionamento
- O alcance das redes amplia o potencial de repercussão
- A função docente possui **relevância social**, o que pode influenciar a percepção pública
- Nem toda discordância gera responsabilidade — mas **conteúdos sensíveis exigem cautela**.

Síntese

O professor continua sendo titular de seus direitos — inclusive no ambiente digital. Contudo, a visibilidade da função exige uma postura consciente: **liberdade de expressão com responsabilidade e contexto**. Vale ressaltar que **proteger a imagem e a honra do professor não é um assunto individual — é uma pauta coletiva do SinproSP**. A luta por condições dignas de trabalho no ambiente digital é parte da luta histórica da categoria por valorização, respeito e autonomia.

BLOCO 2



ILUSTRAÇÃO: ALESSANDRO DE TONI COM FIREFLY

Comunicação digital e grupos de WhatsApp: o uso intensivo de aplicativos de mensagens como extensão da sala de aula

A comunicação digital, especialmente por meio de WhatsApp e plataformas similares, tornou-se um instrumento cotidiano de interação entre professores, alunos e responsáveis ou com a própria instituição de ensino. No entanto, essa prática, embora eficiente, traz riscos jurídicos relevantes, muitas vezes invisíveis no dia a dia.

É preciso ter clareza de que **a comunicação digital deve ser tratada como ambiente profissional** com efeitos jurídicos reais, ainda que ocorra em plataformas informais. O que se escreve em um grupo pode gerar responsabilidade, produzir provas e impactar relações profissionais.

Portanto, neste segundo bloco, abordaremos questões reais enfrentadas por professoras e professores no cotidiano, como **mensagens fora do horário de trabalho** (excesso de disponibilidade), **exposição indevida de informações de alunos ou professores**, **conflitos em grupos com pais e responsáveis**, **compartilhamento de conteúdos sem controle e dificuldade de delimitar responsabilidade sobre mensagens**. Tais cenários podem gerar consequências trabalhistas, civis e até regulatórias.

Vamos aos exemplos:

Problema 1

A comunicação com os pais (grupos de WhatsApp)

Vamos considerar o seguinte cenário: grupos de WhatsApp criados para comunicação pedagógica passam a concentrar reclamações, críticas à metodologia e conflitos entre responsáveis, deslocando o ambiente de um canal informativo para um espaço de tensão e risco jurídico. Para o SinproSP, este tema é tratado como prioridade de proteção ao docente, dado o uso massivo de aplicativos de mensagens na rotina escolar. Importante destacar que a eficiência da comunicação digital não pode comprometer a segurança jurídica. Clareza, limites e profissionalização do uso são essenciais para proteger o professor e a instituição.

Pergunta 1: O professor é juridicamente responsável pelo que os pais falam no grupo? Pode responder por ser administrador?

Resposta: Em regra, não há responsabilidade automática do professor pelo conteúdo publicado por terceiros. A responsabilidade é individual de quem pratica o ato. Contudo, pode haver risco por omissão se o professor, como administrador, tiver ciência de ofensas graves e não adotar medidas mínimas (ex.: advertir, registrar,

comunicar à escola). O papel do docente não é de moderador jurídico, mas exige conduta diligente compatível com o ambiente profissional.

Base legal: Código Civil, arts. 186 e 927 (ato ilícito e reparação); Marco Civil da Internet, art. 18 (responsabilidade por conteúdo de terceiros) e art. 19 (responsabilidade condicionada à inércia após ordem judicial); CLT, art. 482 (dever de conduta).

Pergunta 2: Qual a forma mais segura de usar grupos de mensagem? Há recomendação legal para uso do WhatsApp na comunicação escolar?

Resposta: A forma mais segura é institucionalizar e limitar o uso. Utilizar canais oficiais da escola sempre que possível (plataformas institucionais); definir regras claras de uso (finalidade informativa, proibição de debates e ofensas, moderação pela instituição); estabelecer e observar os horários de comunicação (respeito ao direito à desconexão) e evitar temas sensíveis fora de contexto pedagógico. Evitar dados pessoais desnecessários e minimizar exposição em grupos abertos.

Base legal: LGPD — Lei nº 13.709/2018, arts. 6º e 7º (finalidade, necessidade e adequação no tratamento de dados); Constituição Federal, art. 5º, X (privacidade); princípios de razoabilidade e boa-fé (Código Civil, arts. 421 e 422).

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Grupos de WhatsApp não são juridicamente neutros: produzem prova, geram responsabilidade e impactam relações profissionais
- O professor não é responsável por terceiros, mas deve atuar com cautela e diligência.
- A melhor proteção é a formalização de regras, uso de canais institucionais e limitação da comunicação.

Problema 2

O aluno no grupo dos professores

Este cenário envolve exposição indevida de informações sensíveis e exige atuação imediata para mitigação de riscos jurídicos. Veja o contexto: Por equívoco, um aluno (ou responsável) é incluído em grupo interno de professores onde se discutem dificuldades de aprendizagem, situações da turma e questões administrativas.

Pergunta 1: Que tipo de infração isso pode configurar? Fere o ECA ou a LGPD?

Resposta: Pode configurar **tratamento indevido e vazamento de dados pessoais (inclusive sensíveis)**, além de possível violação à honra e à imagem de alunos e professores. Há risco de responsabilização civil e administrativa se houver exposição de dados identificáveis ou conteúdo sensível sem base legal. Dependendo do conteúdo, pode haver também implicações no âmbito do ECA por exposição indevida de informações de crianças e adolescentes.

Base legal: LGPD — Lei nº 13.709/2018, arts. 6º, 7º e 11 (princípios, bases legais e dados sensíveis); ECA, arts. 17 e 18 (direito ao respeito, dignidade e proteção da imagem); Código Civil, arts. 186 e 927.

Pergunta 2: Qual o primeiro passo para minimizar danos? Apagar a mensagem é suficiente?

Resposta: Não. Apagar a mensagem, isoladamente, não é suficiente. É necessário agir de forma imediata e estruturada: remover o participante indevido e **interromper a exposição; registrar o incidente e comunicar a coordenação/gestão** para avaliação de medidas; orientar os participantes a não compartilhar o conteúdo e, se aplicável, **adotar medidas de contenção e mitigação** (inclusive avaliação de comunicação aos envolvidos). Quando pertinente, avaliar a necessidade de formalizar uma **notificação interna de incidente de dados** e medidas corretivas.

Base legal: LGPD, arts. 6º (segurança e prevenção) e 48 (comunicação de incidente de segurança); Código Civil, art. 927 (dever de reparar); princípios de boa-fé e mitigação de danos.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- Grupos internos **devem ser tratados como ambientes profissionais e sensíveis.**
- Erros operacionais exigem **resposta imediata, registro e mitigação**, não apenas exclusão do conteúdo.
- A melhor proteção é a **prevenção**: listas controladas, uso de canais institucionais e regras claras de comunicação.

Síntese

Comunicação digital exige governança e limites claros; o professor deve atuar com consciência jurídica e prevenção é a principal estratégia de proteção. Lembre-se de que a **comunicação digital na escola não pode ser um território sem lei — e nem um espaço de exploração.** O SinproSP está atento a essa realidade e atua para garantir que o uso de ferramentas digitais respeite os limites da jornada de trabalho e os direitos fundamentais da categoria. **Denuncie ao sindicato qualquer situação de abuso.**

BLOCO 3



ILUSTRAÇÃO: ALESSANDRO DE TONI COM FIREFLY

A proteção do conteúdo educacional, da autoria do professor e da imagem de alunos no ambiente digital e presencial

Em um cenário em que o acesso à informação é imediato — e muitas vezes descontextualizado — torna-se essencial compreender que nem todo conteúdo disponível online é livre para uso, e que a atividade docente envolve responsabilidades jurídicas claras na criação, utilização e compartilhamento de materiais.

Senão, vejamos: O cotidiano do professor envolve preparação de aulas com conteúdos digitais, uso de imagens, vídeos e textos disponíveis na internet, gravação de aulas e produção de materiais próprios, interação com alunos em ambientes presenciais e virtuais. Nesse contexto, dois pilares

jurídicos se destacam: (1) **propriedade intelectual** (direitos autorais) e (2) **direitos de personalidade** (imagem, privacidade e dados pessoais). O desconhecimento desses limites pode gerar riscos — mas o domínio desses conceitos transforma o professor em agente protegido, estratégico e valorizado.

Neste bloco apresentaremos situações aparentemente simples que podem gerar impactos jurídicos relevantes, tais quais “Encontrei no Google, posso usar?” Aula gravada sendo compartilhada sem autorização; uso de imagem de alunos em atividades ou redes sociais, material do professor sendo reutilizado pela instituição ou terceiros e conteúdo gerado com apoio de inteligência artificial.

Juridicamente falando, a tutela predominante neste bloco é a **proteção da autoria do professor, da imagem e privacidade de alunos e do uso ético e legal de conteúdos educacionais**. Isso significa, na prática, que **o professor é titular de direitos autorais sobre o que produz; que o uso de conteúdos de terceiros exige cautela e critério jurídico, que a imagem de alunos é hiperprotegida pela legislação e que o ambiente digital amplia riscos — e também responsabilidades**.

O **SinproSP** reforça que proteger o conteúdo educacional é valorizar o trabalho docente; respeitar direitos autorais é fortalecer a educação e garantir a proteção de dados e imagem é preservar a dignidade de alunos e professores.

Abaixo, alguns exemplos.

Problema 1

“Peguei no Google” (uso de conteúdo online)

Este é um tema igualmente prioritário e merece um alerta. Vamos ao contexto: O professor utiliza imagens, músicas e trechos de obras “disponíveis na internet” para montar aulas e, posteriormente, compartilha esse material em ambientes digitais da escola (blog, Classroom, plataformas). **Cuidado:** O uso educacional é permitido, mas com limites claros e restritivos. Compartilhar conteúdo exige ainda mais cautela do que apenas utilizar em sala.

Pergunta 1: O professor pode usar qualquer conteúdo encontrado na internet para preparar aulas? O que diz a lei sobre uso educacional?

Resposta: Não. O fato de o conteúdo estar na internet não significa que ele seja de uso livre. A regra geral é que obras intelectuais são protegidas e exigem autorização do titular. A legislação brasileira admite exceções para uso educacional, mas elas são limitadas: devem ser sem finalidade comercial, com indicação de autoria e sem prejudicar a exploração econômica da obra. O compartilhamento amplo

(ex.: postagem em plataformas abertas) pode extrapolar a exceção legal e configurar uso indevido.

Base legal: Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), arts. 7º (proteção da obra), 24 (direitos morais) e 46 (limitações ao direito autoral).

Pergunta 2: Se houver notificação por uso indevido, a responsabilidade é do professor ou da instituição?

Resposta: Pode haver responsabilidade compartilhada, a depender do caso concreto. O professor pode responder pelo uso indevido direto da obra; já a instituição pode ser responsabilizada por se beneficiar, permitir ou não fiscalizar adequadamente o uso do conteúdo. Em ambientes institucionais (blog, plataforma escolar), é comum o entendimento de responsabilidade solidária, especialmente se não houver políticas claras de uso de conteúdo.

Base legal: Código Civil, arts. 186 e 927 (ato ilícito e dever de indenizar); Lei nº 9.610/1998; princípios de responsabilidade civil e culpa in vigilando.

ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA AO PROFESSOR

Prefira:

- conteúdos com licença aberta (Creative Commons)
- materiais institucionais autorizados
- produção própria

Evite:

- downloads sem origem clara
- uso de músicas, filmes e imagens sem autorização
- publicação aberta de conteúdos protegidos

Síntese

“Está no Google” não significa “pode usar”. O uso educacional é permitido, mas com limites claros e restritivos. Compartilhar conteúdo exige ainda mais cautela do que apenas utilizar em sala.

Problema 2

A foto da “apresentação fofa”

O uso de imagem de alunos em atividades escolares é um tema crítico para a proteção do professor e dos alunos, especialmente diante da facilidade de registro e compartilhamento de imagens no ambiente digital. Veja abaixo o que pode acontecer a uma professora ou a um professor que registra um momento escolar (apresentação cultural) e compartilha a imagem em redes sociais ou grupos, com intenção positiva, mas sem avaliar os limites legais da exposição de menores. A imagem dos alunos é hiperprotegida pela legislação brasileira. Então, boa intenção não elimina risco jurídico. O ambiente digital amplia exponencialmente a responsabilidade.

Pergunta 1: Quais cuidados o professor deve ter ao fotografar ou filmar alunos? A autorização da matrícula cobre redes sociais pessoais?

Resposta: O professor deve adotar cautela máxima, pois a imagem de crianças e adolescentes é juridicamente protegida. A autorização deve ser específica, informada e vinculada à finalidade — autorizações genéricas de matrícula, em regra, não cobrem uso em redes sociais pessoais. O uso deve estar limitado ao ambiente

institucional e à finalidade educacional claramente definida. A publicação em perfil pessoal do professor extrapola a finalidade original e pode configurar uso indevido. Base legal: ECA, arts. 17 e 18 (proteção da imagem e dignidade); LGPD, art. 14 (dados de crianças e adolescentes); Código Civil, art. 20.

Pergunta 2: Qual a diferença entre publicar em grupo restrito e perfil público? Quais as penalidades por uso indevido?

Resposta: Há diferença relevante: grupos restritos (quando institucionalizados e controlados) têm menor grau de exposição, enquanto perfis públicos ampliam significativamente o risco jurídico. A publicação em perfil aberto pode caracterizar violação à imagem e à privacidade, com potencial de danos amplificados. O uso indevido pode gerar indenização por danos morais, obrigação de retirada do conteúdo e responsabilização civil do professor e/ou da instituição. Base legal: Código Civil, arts. 186, 927 e 20; ECA, arts. 17 e 18; LGPD, art. 6º.

ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA AO PROFESSOR

Sempre verificar:

- existência de autorização específica e válida
- finalidade da divulgação
- canal utilizado (institucional x pessoal)

Evitar:

- publicação em redes pessoais
- marcação de alunos
- compartilhamento fora do contexto escolar

Síntese

A imagem de alunos é hiperprotegida pela legislação brasileira; boa intenção não elimina risco jurídico e ambiente digital amplia exponencialmente a responsabilidade.

BLOCO 4



ILUSTRAÇÃO: ALESSANDRO DE TONI COM FIREFLY

Cyberbullying, exposição digital e proteção jurídica do professor

Este bloco trata dos conflitos mais sensíveis e de maior impacto jurídico na atuação docente contemporânea: a exposição digital indevida, gravações não autorizadas e ataques à honra da professora e do professor. Em um ambiente hiperconectado, a sala de aula deixou de ser um espaço restrito. Hoje, qualquer episódio pode ser gravado, editado, viralizado e distorcido em segundos, ampliando exponencialmente riscos à imagem, à reputação e à integridade profissional do docente.

A proteção do professor nesse contexto é ampla e envolve múltiplas áreas do Direito: Direito Penal,

Direito Civil, Direito Digital, Direito Constitucional e Direito da Criança e do Adolescente. A tutela predominante neste bloco é a proteção da honra, imagem e reputação do professor, da dignidade profissional no ambiente digital e da integridade da atividade docente diante de exposições indevidas.

O cyberbullying e a exposição digital não são problemas individuais — são sintomas de uma cultura que naturaliza a violência contra o professor. A ampla difusão de vídeos, memes e ataques coordenados não ocorre por acaso: ela reflete um contexto em que a autoridade docente é sistematicamente desvalorizada. O **Sindicato dos Professores de São Paulo** combate essa cultura e se coloca ao lado da professora e do professor para enfrentar todas as formas de violência digital. Reforçamos que o cyberbullying não é “brincadeira” — é violação jurídica. O ambiente digital não elimina responsabilidades — amplia consequências mas o professor não está desprotegido — há instrumentos legais eficazes de defesa.

Diante da exposição digital crescente, a proteção jurídica não é opcional — é essencial. Conhecer seus direitos é o primeiro passo para proteger sua carreira, sua imagem e sua dignidade.

Trataremos aqui de **gravação de aulas ou conflitos sem autorização do professor, divulgação de vídeos fora de contexto em redes sociais, criação de perfis falsos (“fake profiles”) para ataque ou ridicularização, mensagens ofensivas em grupos de alunos ou responsáveis e exposição pública com conteúdo manipulado ou distorcido**. Esses cenários não são apenas conflitos pedagógicos — são potenciais ilícitos civis e penais.

Dentre as medidas práticas de orientação aos professores estão (1) Preservar provas imediatamente (prints, links, registros de data e hora; ata notarial, quando possível); (2) Evitar exposição ou reação impulsiva (não responder publicamente em momento de conflito); (3) Comunicar a instituição de ensino (formalizar o ocorrido para registro e providências); (4) Buscar orientação jurídica especializada (avaliar medidas civis e criminais) e (5) Solicitar remoção do conteúdo diretamente à plataforma ou por via judicial.

Lembre-se: O ambiente digital não elimina direitos — amplia sua proteção. O professor tem instrumentos jurídicos eficazes; por isso, a prevenção e reação estratégica são essenciais.

Vamos aos exemplos:

Problema 1

O aluno que grava a aula

Este tema é central para a proteção da autoridade pedagógica, da imagem e da segurança jurídica do professor. Pense na seguinte situação: Durante a aula, um aluno grava — abertamente ou de forma oculta — com potencial de exposição indevida, distorção de fatos e viralização em redes sociais. O que isso envolve?

Pergunta 1: O professor pode proibir o aluno de gravar a aula? E se o aluno gravar escondido? Isso é ilegal?

Resposta: Sim, o professor pode e deve proibir gravações não autorizadas, pois a aula é conteúdo que pode ser protegido por direitos autorais e pela imagem do docente. A gravação sem consentimento, especialmente de forma oculta, pode configurar violação de direitos de imagem e uso indevido de obra intelectual, além de quebra do ambiente pedagógico. Ainda que a captação não seja, por si só, tipificada como crime em todos os casos, a divulgação sem autorização pode gerar responsabilização civil e, dependendo do conteúdo, também penal. A escola pode estabelecer regras internas claras proibindo gravações, reforçando o caráter institucional da aula.

Base legal: Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), arts. 7º e 24; Código Civil, arts. 20, 186 e 927; Constituição Federal, art. 5º, X.

Pergunta 2: Se um vídeo do professor em momento de estresse viralizar fora de contexto, quais medidas legais podem ser tomadas contra o aluno e as plataformas?

Resposta: O professor pode adotar medidas imediatas e eficazes para proteção de sua imagem e reputação. É possível exigir a remoção do conteúdo, inclusive por via judicial com pedido urgente (liminar), e pleitear indenização por danos morais contra o responsável pela divulgação. Caso haja edição, distorção ou intenção de prejudicar, pode haver configuração de difamação ou injúria, com responsabilização também na esfera penal. As plataformas digitais podem ser responsabilizadas se, após ordem judicial, não removerem o conteúdo.

Base legal: Marco Civil da Internet, art. 19; Código Civil, arts. 186 e 927; Código Penal, arts. 139 e 140; CPC, art. 300.

ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA AO PROFESSOR

- Estabelecer regra clara de proibição de gravação
- Comunicar imediatamente a instituição em caso de incidente
- Preservar provas (prints, links, registros)
- Evitar reação impulsiva e buscar suporte jurídico

Síntese

A sala de aula é um ambiente protegido juridicamente. A gravação não autorizada não é neutra — pode gerar consequências legais. A viralização amplia o dano, mas também fortalece o direito à reparação.

Problema 2

Difamação e calúnia online

Para o SinproSP, esse também é um tema crítico para a proteção da honra, da imagem e da reputação do professor no ambiente digital: a criação de perfis falsos (“fake”) ou postagens ofensivas em redes sociais para atacar o professor, colocando em dúvida sua conduta profissional e expondo sua imagem de forma indevida.

Pergunta 1: Qual a diferença entre liberdade de expressão e crimes contra a honra no ambiente digital?

Resposta: A liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é absoluta e encontra limites quando há violação da honra ou reputação. Calúnia é imputar falsamente um crime; difamação é atribuir fato ofensivo à reputação e injúria é ofensa à dignidade. No ambiente digital, essas condutas ganham maior gravidade pela ampla disseminação e permanência do conteúdo. O excesso configura abuso de direito e gera responsabilidade civil e penal.

Base legal: Constituição Federal, art. 5º, IV e X; Código Penal, arts. 138 a 140; Código Civil, arts. 186 e 927.

Pergunta 2: O que o professor deve fazer diante desse conteúdo? Como provar autoria em perfil falso? Qual o papel da escola?

Resposta: O professor deve agir de forma imediata e estratégica: preservar provas (prints, links, datas) e evitar interação direta com o agressor. É possível requerer judicialmente a identificação do autor por meio de dados de acesso (IP) e exigir a remoção do conteúdo, inclusive com tutela de urgência. O perfil falso não impede a responsabilização — a autoria pode ser rastreada judicialmente. A escola deve atuar como mediadora, registrar o ocorrido e adotar medidas pedagógicas e disciplinares, podendo responder por omissão.

Base legal: Marco Civil da Internet, arts. 10 e 19; CPC, arts. 369 e 300; Código Civil, art. 927; ECA, art. 70.

ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA AO PROFESSOR

- Preservar provas imediatamente
- Formalizar a situação junto à instituição
- Buscar remoção do conteúdo
- Avaliar medidas judiciais (cível e penal)

Síntese

Liberdade de expressão não autoriza ataque à honra. O ambiente digital amplia o dano — e também a responsabilidade. O professor tem direito à proteção integral de sua imagem e reputação. **Lembre-se de que o professor não está só.** O SinproSP tem uma estrutura de apoio jurídico e psicológico para acompanhar casos de cyberbullying e exposição digital. **Procure o sindicato — sua luta é a nossa luta.**

BLOCO 5

GUIA RÁPIDO DE PROTEÇÃO JURÍDICA DO PROFESSOR

E AGORA, O QUE FAZER?

Aqui você tem orientações diretas, seguras e juridicamente fundamentadas para que o professor atue com rapidez, estratégia e proteção diante de situações de exposição digital, conflitos e violações de direitos.

Ao sofrer um ataque online, a primeira medida é manter a calma e evitar qualquer reação impulsiva, especialmente em ambientes públicos, pois respostas precipitadas podem ampliar o conflito e até mesmo ser utilizadas contra o próprio docente. É fundamental preservar a integridade profissional e registrar imediatamente todas as evidências do ocorrido, incluindo prints, links, datas, horários e identificação dos perfis envolvidos. Em seguida, recomenda-se comunicar formalmente à instituição de ensino, garantindo que o fato seja documentado e que medidas internas sejam imediatamente adotadas. A depender da gravidade da situação, é possível e recomendável avaliar medidas legais, como a remoção do conteúdo e a responsabilização civil ou penal dos

envolvidos, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil e no artigo 19 do Marco Civil da Internet.

A preservação adequada das provas é um ponto central para a proteção jurídica do professor. As evidências devem ser capturadas de forma completa, sem cortes ou edições, garantindo a integridade do conteúdo. Sempre que possível, é recomendável a lavratura de ata notarial em cartório, que confere maior força probatória aos registros digitais. Além disso, é importante armazenar links originais e organizar os fatos cronologicamente, facilitando eventual atuação judicial, nos termos dos artigos 369 e 384 do Código de Processo Civil.

A busca por orientação jurídica deve ocorrer sempre que houver exposição pública relevante, viralização de conteúdo, ofensa à honra, imagem ou reputação profissional, uso indevido de imagem ou conteúdo pedagógico, ou ainda em situações de ameaça, perseguição ou ataques reiterados característicos de cyberbullying. Nesses casos, a atuação de um advogado é essencial para avaliar a adoção de medidas urgentes, como pedidos liminares para remoção de conteúdo, conforme previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, bem como eventual responsabilização

penal com base nos crimes contra a honra previstos nos artigos 138 a 140 do Código Penal.

No campo preventivo, algumas condutas são fundamentais para reduzir riscos jurídicos. É recomendável estabelecer limites claros para a comunicação digital, definindo horários, canais e linguagem adequada; evitar a exposição excessiva em redes sociais pessoais; não autorizar gravações sem critérios institucionais definidos; priorizar o uso de canais oficiais da escola; e conhecer os direitos relacionados à autoria e à imagem. A atuação consciente no ambiente digital é hoje uma exigência da prática docente e representa a forma mais eficaz de proteção, em consonância com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (artigo 6º da Lei nº 13.709/2018).

O Sindicato dos Professores de São Paulo reforça que o professor não está desprotegido no ambiente digital. O ordenamento jurídico brasileiro oferece instrumentos sólidos para a defesa da sua imagem, dignidade e atuação profissional. A informação jurídica, nesse contexto, é uma ferramenta essencial de empoderamento, permitindo que o docente atue com segurança, autonomia e confiança.

Diante de qualquer situação, a orientação é clara: preservar as evidências, registrar os fatos, comunicar a instituição e buscar proteção jurídica adequada. Afinal, proteger o professor é proteger a própria educação.

O QUE O SINPROSP FAZ POR VOCÊ

- **Orientação jurídica especializada** para casos de exposição digital, cyberbullying e violação de direitos.
- **Acompanhamento de processos** disciplinares e trabalhistas.
- **Denúncia coletiva** de práticas abusivas por parte das instituições públicas de ensino.
- **Negociação de acordos e protocolos** que garantam direitos mínimos no ambiente digital.
- **Ações coletivas** para defesa da categoria em casos de violação sistêmica.

O SinproSP é a sua voz coletiva. Se você enfrenta uma situação de abuso, não fique calado: procure o sindicato.

CHECKLISTS E AUTOAVALIAÇÃO

Instrumentos práticos de reflexão e autocuidado jurídico

Mais do que um simples checklist, trata-se de um **mecanismo de prevenção**, que auxilia na identificação de riscos antes que eles se concretizem, fortalecendo a segurança profissional e a autonomia do docente.

Ao analisar sua atuação, o professor deve se perguntar: estou protegido juridicamente nas redes sociais? Isso envolve verificar se há exposição excessiva de informações pessoais, se as interações são feitas com cautela e se há clareza entre o que pertence à esfera privada e à profissional. Estou

utilizando grupos de mensagens, como WhatsApp, de forma segura? Aqui, é importante refletir sobre limites de horário, linguagem adotada, finalidade das comunicações e eventual exposição de dados ou conflitos desnecessários. Estou respeitando os direitos autorais ao preparar e compartilhar materiais didáticos? Essa avaliação exige atenção ao uso de conteúdos de terceiros, à indicação de autoria e aos limites do uso educacional previstos na legislação.

Essa autoavaliação contínua permite ao professor atuar de forma mais consciente, estratégica e juridicamente protegida, reduzindo significativamente a exposição a conflitos e responsabilidades. Trata-se de uma prática simples, mas extremamente eficaz, que reforça a ideia de que a prevenção é sempre o melhor caminho.

O Sindicato dos Professores de São Paulo reafirma que o conhecimento jurídico não deve ser visto como um obstáculo, mas como um **instrumento de fortalecimento da atuação docente**, especialmente em um cenário cada vez mais digital, dinâmico e exposto.

Ao final, a reflexão central permanece: **minha atuação está juridicamente segura hoje?**

PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A proteção jurídica do professor não é apenas uma responsabilidade individual, mas um dever institucional

Em um cenário de crescente digitalização da educação, cabe à instituição de ensino atuar de forma ativa na construção de um ambiente seguro, ético e juridicamente estruturado.

O dever de proteção do professor decorre da própria natureza da relação educacional e do vínculo institucional. A escola deve garantir condições adequadas de trabalho, incluindo a proteção contra exposições indevidas, ataques digitais e situações

de cyberbullying. A omissão diante de conflitos conhecidos pode, inclusive, gerar responsabilidade civil da instituição, especialmente quando há falha na supervisão ou ausência de medidas preventivas.

Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de **protocolos digitais claros e eficazes**, que orientem o uso de tecnologias, redes sociais e aplicativos de comunicação. Esses protocolos devem estabelecer regras objetivas sobre gravação de aulas, uso de imagem, interação em grupos, condutas esperadas e medidas em caso de incidentes. A ausência de diretrizes formais amplia a insegurança jurídica e expõe tanto professores quanto a própria instituição.

As **políticas internas** desempenham papel central na governança educacional. Devem ser transparentes, acessíveis e atualizadas, contemplando temas como direitos autorais, proteção de dados, comunicação digital e gestão de crises. Além disso, é fundamental que haja capacitação contínua dos docentes, garantindo que todos compreendam seus direitos, deveres e limites no ambiente digital.

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** impõe às instituições obrigações específicas no tratamento de dados pessoais de alunos, responsáveis e professores. Isso inclui a adoção de medidas de segurança, definição de finalidades claras, controle de acesso às informações e, quando necessário, obtenção de consentimento válido. A governança em proteção de dados não é apenas uma exigência legal, mas um elemento essencial de confiança e credibilidade institucional.

O Sindicato dos Professores de São Paulo destaca que uma instituição comprometida com a proteção jurídica do professor fortalece não apenas a categoria docente, mas todo o ecossistema educacional.

Proteger o professor é garantir a qualidade da educação, a segurança das relações institucionais e o respeito aos direitos fundamentais no ambiente escolar e digital.

BASE LEGAL SIMPLIFICADA

Principais fundamentos jurídicos que protegem o professor no exercício de sua atividade especialmente no ambiente digital e educacional contemporâneo

A Constituição Federal é o ponto de partida de toda a proteção jurídica. Ela garante direitos fundamentais como a liberdade de expressão, a proteção da honra, da imagem, da privacidade e da dignidade da pessoa humana. Esses direitos são essenciais para o professor, tanto dentro quanto fora da sala de aula, inclusive nas redes sociais.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados pelo **SinproSP** regulam a relação entre professor e instituição de ensino, estabelecendo direitos e deveres de ambas as partes. É nela que se encontram os limites do poder diretivo da escola, as regras sobre jornada de trabalho e a proteção contra abusos, incluindo situações que envolvem comunicação fora do horário de trabalho e exigências excessivas no ambiente digital.

O **Código Civil** trata da responsabilidade por danos causados a terceiros. Sempre que houver ofensa à honra, à imagem ou à reputação — seja por meio de publicações, vídeos ou mensagens — pode surgir o dever de indenizar. É a base jurídica para ações envolvendo danos morais decorrentes de exposição indevida do professor.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras para o uso de dados pessoais, incluindo informações de alunos, responsáveis e professores. Ela exige que qualquer tratamento de dados seja feito com finalidade clara, segurança e, quando necessário, consentimento. No contexto escolar, isso impacta diretamente o uso de imagens, listas de alunos e comunicações digitais.

A [Lei de Direitos Autorais](#) protege as obras intelectuais, como aulas, slides, apostilas e vídeos produzidos pelo professor. Ela garante ao docente o reconhecimento de sua autoria e o controle sobre o uso de seus materiais, além de estabelecer limites para o uso de conteúdos de terceiros, mesmo em contexto educacional.

Por fim, o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) e o [ECA Digital](#) asseguram proteção especial à imagem, à dignidade e à privacidade de crianças e adolescentes. Isso significa que qualquer uso de imagem de alunos exige cuidado redobrado e, em regra, autorização dos responsáveis.

O **Sindicato dos Professores de São Paulo** reforça que compreender esses pilares legais não exige formação jurídica aprofundada — exige apenas consciência de que o professor está amparado por um conjunto sólido de normas que visam proteger sua atuação, sua imagem e sua dignidade.

Conhecer a base legal é o primeiro passo para atuar com segurança, prevenir riscos e fortalecer a profissão docente em um mundo cada vez mais digital.

CANAIS DE APOIO E ORIENTAÇÃO

Não enfrente situações de risco ou conflito sozinho

Diante de qualquer situação que envolva exposição digital, conflitos com alunos, com responsáveis, com instituições, ou dúvidas sobre direitos e deveres, o primeiro passo é **buscar orientação adequada e segura**. O professor deve priorizar os canais institucionais da própria escola, comunicando formalmente o ocorrido à coordenação pedagógica ou à direção, garantindo registro e possibilidade de atuação interna.

Paralelamente, o Sindicato disponibiliza **canais especializados de apoio**, que incluem orientação jurídica, acompanhamento de casos e esclarecimento de dúvidas

relacionadas à atuação profissional. Esses canais são essenciais para avaliar riscos, definir estratégias e garantir que as medidas adotadas estejam alinhadas com a legislação vigente.

Além disso, o professor pode recorrer a **canais jurídicos formais**, como advogados especializados, defensoria pública ou, em situações específicas, órgãos competentes para registro de ocorrência, especialmente quando houver indícios de crime, como ofensas, ameaças ou perseguição digital. Em casos de conteúdo ofensivo na internet, também é possível acionar diretamente as plataformas para solicitação de remoção, bem como recorrer ao Judiciário para medidas urgentes.

O Sindicato dos Professores de São Paulo reforça que buscar apoio não é sinal de fragilidade, mas de **consciência profissional e proteção jurídica**. A atuação orientada e estratégica é fundamental para preservar a imagem, a dignidade e a segurança do professor.

Diante de dúvidas ou conflitos, não hesite: informe, registre e procure apoio no SinproSP.

CANAIS DE CONTATO COM O SINPROSP:

- **Atendimento eletrônico:** www.sinprosp.org.br/atendimento-eletronico
- **Atendimento presencial:** De 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 17h30, na sede: Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino, São Paulo, SP. Não é preciso marcar hora.
- Em caso de dúvida trabalhista, é bom trazer os holerites mais recentes. Se você preferir, pode optar pelo [atendimento eletrônico](http://www.sinprosp.org.br/atendimento-eletronico) ou pelo telefone no número 11 5080–5988.

**Para o atendimento previdenciário,
é necessário agendar horário por
meio do telefone (11) 5080–5970.**

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 1

Imagem, honra e reputação profissional

1. O professor tem direito à proteção de sua imagem e reputação, inclusive fora do ambiente escolar?

Sim. A imagem, a honra e a reputação são direitos fundamentais (CF, art. 5º, X) e personalíssimos (CC, art. 20). A proteção é ampla e independe do ambiente — seja em sala de aula, redes sociais ou qualquer outro espaço. O uso indevido, inclusive em memes, gera direito à indenização por danos morais e à obrigação de retirada do conteúdo.

Base legal: CF, art. 5º, X; CC, arts. 20 e 186.

2. O que diferencia uma crítica legítima de uma ofensa ou difamação?

Crítica é o exercício legítimo da liberdade de expressão sobre ideias, métodos ou políticas, dentro do respeito. Ofensa é um ataque pessoal à honra, dignidade ou reputação, caracterizando abuso de direito (CC, art. 187). Difamação é atribuir fato ofensivo à reputação (CP, art. 139), e injúria é ofender a dignidade (CP, art. 140). A diferença está na intenção, no conteúdo e no impacto.

Base legal: CC, art. 187; CP, arts. 139 e 140.

3. O professor pode ser responsabilizado por opiniões políticas, ideológicas ou críticas a políticas públicas publicadas em redes sociais?

Sim, em hipóteses específicas. A liberdade de expressão é garantida (CF, art. 5º, IV), mas não é absoluta. Em regra, críticas a políticas públicas são legítimas. A responsabilização ocorre quando há abuso, ofensa ou impacto direto na relação profissional com a instituição, alunos ou responsáveis. O que se avalia é o nexo entre a manifestação e o ambiente de trabalho.

Base legal: CF, art. 5º, IV e IX; CC, arts. 186 e 927.

4. A instituição de ensino pode monitorar minhas redes sociais ou exigir remoção de publicações?

Sim, mas com limites. O monitoramento deve respeitar sua privacidade e não pode ser invasivo ou indiscriminado, devendo observar finalidade, necessidade e transparência (LGPD, arts. 6º e 7º). A exigência de remoção só é legítima se houver nexo claro com sua atividade profissional ou risco concreto à imagem institucional. Ordens genéricas ou abusivas violam direitos fundamentais. O uso de IA para monitoramento também deve respeitar a LGPD.

Base legal: CF, art. 5º, X; LGPD, arts. 6º, 7º e 20; CLT, art. 2º.

5. Publicações antigas em redes sociais ou comentários em redes privadas podem justificar sanções disciplinares atuais?

Sim, em casos excepcionais. Para que uma publicação antiga ou um comentário em rede privada justifique uma sanção, é necessário analisar o contexto da época, a atualidade do conteúdo e, principalmente, o impacto real que ele tem no ambiente de trabalho hoje. O vazamento e a repercussão pública relevante são fatores determinantes.

Base legal: CLT, art. 482; CC, art. 186; princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6. A escola pode restringir meu comportamento digital por contrato ou exigir perfis profissionais públicos/institucionais?

Pode, desde que as cláusulas sejam proporcionais, específicas e razoáveis. Restrições genéricas ou que violem direitos fundamentais podem ser nulas (CC, arts. 421 e 422). A exigência de perfis institucionais é legítima como medida de organização, mas a imposição de perfis profissionais públicos deve ter justificativa e não pode violar sua privacidade.

Base legal: CC, arts. 421 e 422; CLT, art. 2º; CF, art. 5º, X.

7. Existe obrigação legal de separar perfil pessoal e profissional?

Não há obrigação legal. Porém, é a recomendação jurídica mais segura, pois reduz significativamente os riscos de exposição indevida, preserva sua privacidade e protege sua imagem profissional, evitando que conteúdos pessoais impactem sua carreira.

Base legal: Princípios de prevenção de responsabilidade civil (CC, art. 186).

8. O professor pode bloquear alunos ou responsáveis em suas redes sociais pessoais?

Sim. Trata-se de um direito de proteção da sua esfera privada (CF, art. 5º, X). No entanto, o bloqueio não pode prejudicar os canais formais e institucionais de comunicação profissional.

Base legal: CF, art. 5º, X; CC, art. 21.

9. Gravações não autorizadas, vídeos manipulados ou exposição da vida pessoal por alunos geram responsabilidade?

Sim. A gravação sem autorização (especialmente a clandestina) pode violar direitos de personalidade. A divulgação, especialmente se editada, fora de contexto ou com intenção de prejudicar, pode configurar ato ilícito (CC, arts. 186 e 927), crimes contra a honra (CP, arts. 139 e 140) e até falsidade ideológica (CP, art. 299). A exposição da vida pessoal do professor por alunos também gera direito à indenização.

Base legal: CC, arts. 20, 186 e 927; CP, arts. 139, 140 e 299; CF, art. 5º, X.

10. Assédio digital, perseguição (cyberstalking) e ataques organizados contra o professor são passíveis de responsabilização?

Sim. O assédio digital inclui ataques reiterados, exposição vexatória ou constrangimento. A perseguição digital pode configurar o crime de stalking (CP, art. 147-A) ou assédio moral. Ataques organizados podem configurar abuso de direito e ato ilícito coletivo, com possibilidade de ações individuais e coletivas, além de tutela de urgência para cessação da conduta.

Base legal: CP, art. 147-A; CC, arts. 186, 187 e 927; CF, art. 5º, X.

11. Quando uma brincadeira passa a ser bullying sob o ponto de vista legal? E a escola pode ser responsabilizada?

Quando há repetição, intenção de humilhar e desequilíbrio de poder, configurando violação à dignidade. A escola pode ser responsabilizada se houver omissão na prevenção ou intervenção, pois tem o dever de garantir um ambiente seguro (CC, arts. 932 e 933; ECA, art. 70). O professor também tem dever de vigilância e atuação pedagógica, e sua omissão diante de situação conhecida pode gerar responsabilidade. A diferença entre conflito (pontual) e bullying (sistemático) está na continuidade e gravidade.

Base legal: Lei nº 13.185/2015; CC, arts. 932 e 933; ECA, art. 70; CF, art. 1º, III; art. 5º, X.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 2

Comunicação digital e grupos de WhatsApp

12. O que diz a lei sobre o uso de WhatsApp e grupos para comunicação escolar?

A lei não proíbe, mas recomenda cautela. A criação de grupos por professores, quando vinculada à rotina escolar, pode caracterizar extensão da atividade profissional, com deveres de conduta e eventual responsabilização. O WhatsApp deve ser tratado como um ambiente profissional. A melhor prática é definir regras claras de uso (finalidade, horários, linguagem) e utilizar canais institucionais sempre que possível.

Base legal: CLT, arts. 2º e 3º; LGPD, art. 6º.

13. Sou responsável pelo que pais ou alunos falam em grupos dos quais sou administrador?

Em regra, não. A responsabilidade é individual de quem pratica o ato. No entanto, se você tiver ciência de ofensas graves e não adotar medidas mínimas (como advertir, registrar, remover participantes ou comunicar a escola), pode haver risco por omissão. A escola também tem responsabilidade pela moderação em grupos institucionais.

Base legal: CC, arts. 186, 187 e 927; Marco Civil da Internet, arts. 18 e 19.

14. Posso recusar participação em grupos ou restringir horários de comunicação fora do trabalho?

Sim. Você tem o direito à desconexão, que preserva sua saúde mental e seus limites profissionais. A exigência contínua de respostas fora do horário pode ser considerada abusiva pela Justiça do Trabalho e pode configurar invasão da esfera privada. Você pode e deve restringir horários de comunicação.

Base legal: CF, art. 1º, III; CLT; princípios da dignidade e razoabilidade.

15. Mensagens recebidas fora do horário de trabalho podem gerar direito a horas extras?

Sim, se houver uma exigência habitual de resposta. Isso configura tempo à disposição do empregador (CLT, art. 4º). A habitualidade e a necessidade de resposta imediata são elementos essenciais para essa caracterização.

Base legal: CLT, art. 4º.

16. Conversas em grupos podem ser usadas como prova judicial? E a ausência de resposta pode ser negligência?

Sim, desde que obtidas de forma lícita. Prints e registros digitais são aceitos como prova (CPC, arts. 369 e 384). Para garantir maior autenticidade, recomenda-se a lavratura de ata notarial. A ausência de resposta não é automaticamente negligência — depende de obrigação formal e contexto, avaliando-se urgência e natureza da mensagem.

Base legal: CPC, arts. 369 e 384; CLT; princípio da razoabilidade.

17. Divulgar notas ou informações de alunos em grupos viola a LGPD? E a participação em grupos expõe meu número pessoal?

Sim, a divulgação de notas ou dados educacionais em grupos pode violar a LGPD, pois são dados pessoais que exigem proteção. Deve-se evitar a identificação direta do aluno. A participação em grupos também expõe seu número pessoal (dado pessoal protegido), gerando risco à privacidade. Prefira canais institucionais.

Base legal: LGPD, arts. 6º, 7º e 11; CF, art. 5º, X.

18. A escola pode usar grupos para publicidade ou exigir uso de aplicativos pessoais?

Não de forma irrestrita. O uso de grupos para publicidade exige limites e consentimento, com transparência e respeito à finalidade original. A escola não pode exigir uso de aplicativos pessoais de forma invasiva — a imposição deve ser justificada e proporcional, respeitando a privacidade do professor.

Base legal: LGPD; CDC; CF, art. 5º, X; CLT.

19. O professor pode remover participantes de grupos? E existe responsabilidade pela guarda de dados?

Sim, se for administrador e dentro das regras, mediante justificativa legítima e proporcional (CC, art. 187). Sobre a guarda de dados, se houver tratamento de dados pessoais, há responsabilidade. O professor deve agir com cautela, pois vazamentos podem gerar responsabilização.

Base legal: CC, art. 187; LGPD, arts. 6º e 46.

20. Conversas em grupos podem gerar danos morais? E a escola pode me responsabilizar por conflitos entre pais?

Sim, conversas em grupos podem gerar danos morais se houver ofensa à reputação, com responsabilidade individual de quem ofende. A escola não pode responsabilizar o professor por conflitos entre pais em regra — só há risco por omissão relevante do professor.

Base legal: CC, arts. 186 e 927.

21. A instituição deve oferecer canais oficiais e políticas institucionais de uso?

Sim. É altamente recomendável e juridicamente adequado que a escola ofereça canais oficiais e políticas institucionais, definindo limites, responsabilidades e boas práticas. Isso reduz riscos jurídicos, fortalece a governança e atende aos princípios da LGPD.

Base legal: LGPD, art. 6º.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 3

Propriedade intelectual e materiais didáticos

22. Quem é o titular dos direitos autorais sobre os materiais didáticos que o professor produz (slides, apostilas, vídeos, aulas)?

Em regra, o professor é o autor. A autoria é um direito moral, irrenunciável (Lei 9.610/98, arts. 7º, 11 e 24). A aula gravada também pode ser considerada obra intelectual protegida, desde que tenha originalidade e criatividade. Os direitos patrimoniais (usar, reproduzir, comercializar) podem ser cedidos à instituição por meio de contrato específico — mas isso não é automático. Metodologias pedagógicas em si não são protegidas, mas a forma de expressão e os materiais concretos podem ser.

Base legal: Lei 9.610/98, arts. 7º, 8º, 11, 22, 24, 28 e 29.

23. A instituição pode usar meus materiais sem autorização ou reutilizar aulas gravadas após o fim do contrato?

Não, salvo previsão contratual expressa. O uso sem autorização ou a reutilização de aulas gravadas após o término do vínculo configuram violação autoral, podendo gerar direito à indenização. A cessão de direitos deve ser clara e delimitada.

Base legal: Lei 9.610/98, arts. 29 e 49.

24. Posso usar qualquer imagem, texto ou PDF da internet para preparar minhas aulas?

Não. O fato de estar na internet não significa que o conteúdo seja de uso livre. A regra é que obras intelectuais são protegidas. O uso educacional é permitido (art. 46), mas com limites claros: sem finalidade comercial, com indicação de autoria, de forma proporcional e sem prejudicar a exploração da obra. Compartilhar PDFs de livros é ilícito em regra. Compartilhar material online em plataformas abertas amplia o risco jurídico.

Base legal: Lei 9.610/98, arts. 29 e 46.

25. O professor pode impedir gravação ou distribuição de suas aulas por alunos?

Sim. Você pode e deve proibir gravações não autorizadas. A aula é protegida por direitos autorais e pela sua imagem. A gravação e, sobretudo, a divulgação sem consentimento podem configurar violação de direitos. Se um vídeo viralizar sem autorização, você pode exigir remoção imediata (inclusive por tutela de urgência), pedir indenização e responsabilizar o autor.

Base legal: Lei 9.610/98, arts. 7º, 22 e 29; CC, arts. 20, 186 e 927; CF, art. 5º, X.

26. O uso de inteligência artificial (IA) pode violar direitos autorais?

Sim, dependendo da fonte utilizada. A IA pode reproduzir conteúdo protegido, e o usuário (professor ou instituição) responde pelo uso indevido. É necessário cautela com a originalidade e a procedência dos materiais gerados.

Base legal: Lei 9.610/98; princípios autorais.

27. O professor pode comercializar seus materiais e exigir reconhecimento de autoria?

Sim, salvo restrição contratual. A autoria garante exploração econômica (art. 28) e o reconhecimento de autoria é um direito moral garantido (art. 24), que não pode ser renunciado. A omissão do reconhecimento pode gerar violação autoral.

Base legal: Lei 9.610/98, arts. 24 e 28.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 4

Imagem de alunos e proteção de dados

28. Preciso de autorização para usar a imagem de um aluno em materiais didáticos ou redes sociais?

Sim, sempre. A imagem de crianças e adolescentes é hiperprotegida (ECA, arts. 17 e 18). A autorização deve ser específica, informada e vinculada a uma finalidade clara. A autorização genérica da matrícula não cobre a publicação em seu perfil pessoal ou em redes sociais. Há diferença entre imagem de criança e adulto — crianças têm proteção reforçada, com o interesse superior do menor prevalecendo.

Base legal: ECA, arts. 17 e 18; LGPD, art. 14; CC, art. 20.

29. O professor pode ser responsabilizado por uso indevido da imagem de alunos ou de seu próprio material?

Sim. O uso indevido de imagem de alunos ou de

material protegido (sem autorização) pode gerar indenização. A boa-fé não exclui responsabilidade, e a prevenção é essencial.

Base legal: CC, arts. 186 e 927.

30. A escola pode publicar vídeos ou fotos de alunos para promoção institucional?

Apenas com consentimento válido, específico e informado. Finalidade promocional exige autorização expressa. O uso sem consentimento é ilícito e pode gerar indenização.

Base legal: CC, art. 20; LGPD.

31. Gravações escolares envolvem direito de imagem? E o professor tem direito à sua imagem em sala de aula?

Sim, gravações escolares envolvem direito de imagem, especialmente de alunos, exigindo autorização dos responsáveis. O professor também tem direito à sua imagem em sala de aula — a proteção é ampla e independe do ambiente. A captação e divulgação dependem de consentimento. A proteção abrange também voz, contexto e finalidade.

Base legal: CF, art. 5º, X; CC, arts. 11, 20; ECA, arts. 17 e 18; Lei 9.610/98, arts. 22 e 29.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 5

Cyberbullying, exposição digital e medidas legais

32. O cyberbullying pode ser considerado um crime? E alunos menores podem ser responsabilizados?

O cyberbullying em si não é um crime específico no Brasil, mas as condutas que o compõem (perseguição, ameaça, difamação, injúria) podem se enquadrar em diversos tipos penais, como stalking (CP, art. 147-A) e crimes contra a honra (CP, arts. 138 a 140). Alunos menores podem ser responsabilizados na esfera socioeducativa (ECA, art. 112), e os responsáveis legais respondem civilmente pelos atos dos filhos (CC, art. 932). A escola pode aplicar medidas disciplinares, respeitando o contraditório. Cyberbullying pode, em casos graves, gerar dano moral coletivo.

Base legal: CP, arts. 138 a 140 e 147-A; ECA, art. 112; CC, arts. 186, 927 e 932; CDC.

33. O que fazer imediatamente após sofrer um ataque ou exposição digital?

- Preserve as provas: Tire prints completos, salve links, registre datas e horários. Sempre que possível, lavre ata notarial.
- Não reaja impulsivamente: Evite responder em público para não agravar o conflito.
- Comunique a instituição: Formalize o ocorrido por escrito.
- Busque orientação jurídica: Avalie com um advogado as medidas cabíveis.

Base legal: CPC, arts. 369 e 384.

34. Posso pedir a remoção de um conteúdo ofensivo contra mim na internet e exigir indenização?

Sim. Você pode solicitar a remoção diretamente à plataforma (takedown) ou por meio de ordem judicial (tutela de urgência). O pedido pode ser cumulado com indenização por danos morais. As plataformas têm obrigação de remover após ordem judicial (Marco Civil, art. 19). A viralização do conteúdo amplifica o dano e fortalece o direito à reparação.

Base legal: Marco Civil da Internet, arts. 19 e 21; CC, arts. 186 e 927; CPC, art. 300.

35. A criação de perfis falsos para me atacar configura crime? E posso identificar o autor?

Sim. Perfis falsos podem configurar difamação (CP, art. 139) ou injúria (CP, art. 140). A anonimidade não impede a responsabilização. O professor pode requerer judicialmente a identificação do autor por meio de dados de IP e acesso (Marco Civil, art. 10). A conduta também gera responsabilidade civil.

Base legal: CP, arts. 139 e 140; Marco Civil da Internet, art. 10.

36. A escola tem obrigação de me proteger contra cyberbullying e ataques digitais? E pode ser responsabilizada?

Sim. A escola tem o dever institucional de garantir um ambiente seguro. A omissão pode gerar responsabilidade civil (CC, arts. 932 e 933; ECA, art. 70). Se a instituição tomar conhecimento de um ataque e não agir para proteger o professor ou apurar os fatos, pode ser responsabilizada. A escola deve ter protocolos digitais claros, políticas internas, canais de denúncia e capacitação contínua.

Base legal: CC, arts. 186, 927, 932 e 933; ECA, art. 70; LGPD, arts. 6º e 46–49.

37. A escola pode me aplicar sanção disciplinar com base em postagem em rede social?

Pode, mas não de forma arbitrária. A sanção só é legítima se houver nexo comprovado entre sua conduta digital e sua atividade profissional, com impacto real no ambiente escolar. A instituição deve garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Base legal: CLT, art. 482; CF, art. 5º, LV.

38. O professor pode buscar tutela de urgência (liminar) para remoção de conteúdo?

Sim — quando presentes os requisitos legais: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e perigo de dano (*periculum in mora*). Pode requerer remoção imediata de conteúdo e cessação da conduta lesiva, com fixação de multa (*astreintes*) para garantir cumprimento.

Base legal: CPC, arts. 297 e 300; Marco Civil da Internet, arts. 19 e 21.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

GRUPO TEMÁTICO 6

Papel da instituição de ensino

39. Qual o papel da instituição de ensino na proteção jurídica do professor?

A escola deve atuar de forma ativa na construção de um ambiente seguro, ético e juridicamente estruturado. Isso inclui:

- Implementar protocolos digitais claros e políticas internas sobre uso de imagem, dados e comunicação.
- Oferecer canais de denúncia e orientação.

Promover capacitação contínua dos professores sobre seus direitos e deveres.

- Atuar como mediadora em conflitos, registrando ocorrências e adotando medidas pedagógicas e disciplinares quando necessário.
- A omissão pode gerar responsabilidade civil e trabalhista.

Base legal: LGPD, arts. 6º e 46–49; CC, arts. 932 e 933; ECA, art. 70.

SOBRE OS AUTORES



Consultoria
e redação:
**Carolina Raquel
Leite Diniz
Panzolini**

Consultora Líder da BIP — Business Integration Partners em Propriedade Intelectual, Professora da Academia da ONU — Organização Mundial de Propriedade Intelectual e da Escola de Propriedade Intelectual (PI), além de palestrante em universidades e congressos nacionais e internacionais. Exerceu o cargo de Diretora de Direitos Autorais no Ministério da Cultura por mais de dez anos, além de ter atuado em multinacionais. Possui trajetória sólida na área jurídica, em especial em Propriedade Intelectual. Advogada há mais de 20 anos, doutoranda em PI pela Universidade Autónoma de Lisboa, Mestre em PI pela Universidade de Brasília, com inúmeras capacitações em PI pela George Washington, George Mason e outras universidades em parceria com a OMPI. Desenvolveu estratégias em Propriedade Intelectual para o Brasil e diversos países europeus e africanos, além de orientar multinacionais em PI. Autora de livros, artigos e textos publicados em Propriedade Intelectual.



Redação,
edição e
revisão:
**Lidianne
Christovam**

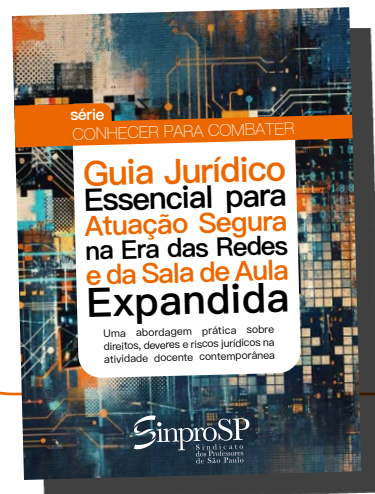
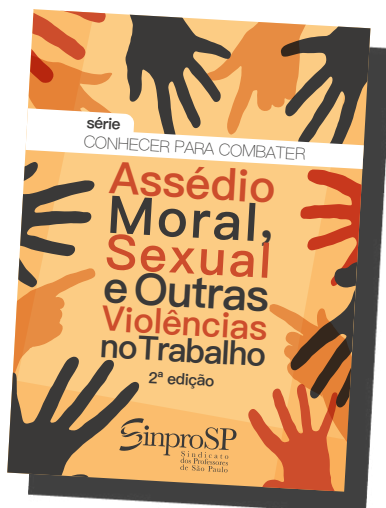
Professora de Matemática com mais de 25 anos de experiência, da Educação Básica ao Ensino Superior. Diretora do SinproSP, dedica-se diariamente à defesa e conquistas de direitos de professoras e professores. Com olhar atento às salas de aula e às pautas sindicais, luta por condições dignas e valorização da carreira.



Redação,
edição e revisão:
**Bruno
Bombarda
Machado**

Advogado com mais de dez anos de experiência profissional nas áreas trabalhista e sindical. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas — FMU, atua diretamente na defesa dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras e é assessor jurídico do Sindicato dos Professores de São Paulo — SinproSP.

Conheça as cartilhas do SinproSP



O SinproSP reafirma seu compromisso com você: informar, orientar, proteger e lutar

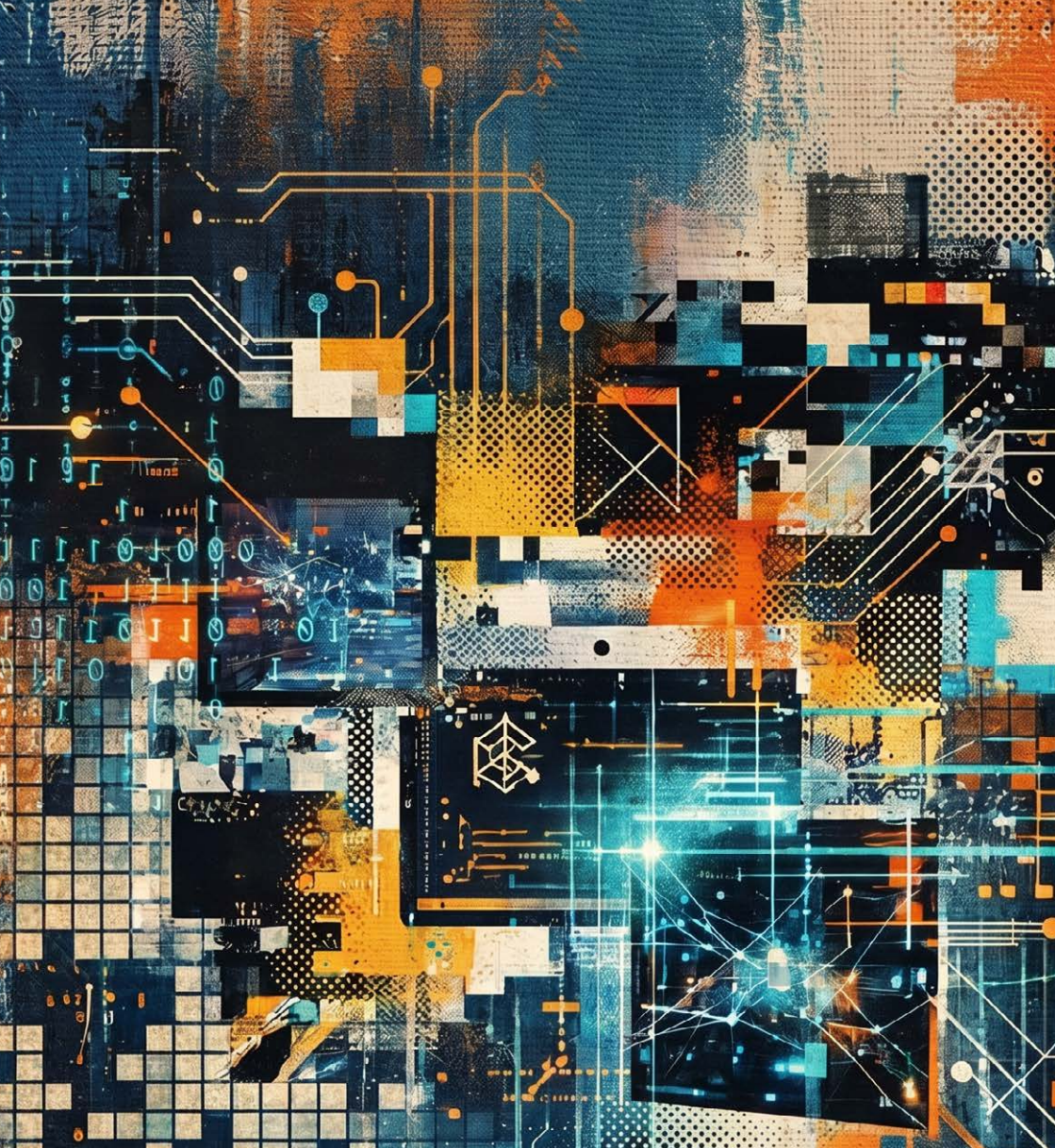
Este material tem uma mensagem clara: o professor não está sozinho e nem desprotegido.

A educação vive uma transformação profunda, e com ela surgem novos desafios, especialmente no ambiente digital. No entanto, esses desafios não diminuem a força da sua atuação – pelo contrário, reforçam a importância do seu papel como agente de conhecimento, formação e transformação social.

Ao longo deste guia, buscamos demonstrar que o Direito é um instrumento de proteção, autonomia e fortalecimento profissional – e o Sindicato é a força coletiva que torna esse direito efetivo. Conhecer seus direitos, compreender seus limites e agir de forma consciente são atitudes que permitem ao professor exercer sua função com segurança, equilíbrio e confiança.

Sindicalize-se. Participe. Denuncie. A luta por uma educação digna passa pela defesa de quem a faz.

O SinproSP quer estar sempre junto de você!



SinproSP



www.sinprosp.org.br



(11) 5080-5988



@sinprosp

Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino, São Paulo, SP. CEP 04038-000